



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: MESA DIRETORA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, EXTINGUINDO O VOTO SECRETO NAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Os artigos 26 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á, presente a maioria absoluta dos vereadores, mediante votação aberta e escrutínio público.”
[...]" (NR)

“Art. 54. Os membros das comissões permanentes, em número de 03 (três), serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa Diretora, para um período de 02 (dois) anos, mediante votação aberta e escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou o vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou finalmente, o vereador mais votado nas eleições municipais, sucessivamente.
[...]" (NR)

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Angra dos Reis, anexo ao Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, em votação aberta e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
[...]" (NR)

“Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo seis meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Vereadores, que deliberará em votação aberta e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.
[...]" (NR)



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LV.Nº 004

FL.Nº 197

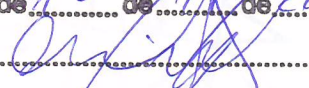
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017. - CONTINUAÇÃO

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2017.


JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente

Registrado as r/s. 196/197
Lv. nº 004 em 31 de 10 de 2017
Publicado no Boletim Oficial
Nº 829 de 1º de 11 de 2017


Marcos Aurélio Pinheiro
Agente Administrativo
Matr. 184